

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

Data 05/07/2007	Proposição Medida Provisória nº 379, de 2007			
Autor DEPUTADA ANDREIA ZITO				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescenta o Art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ao art. 1º da Medida Provisória nº 378, de 28 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.....

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública, na forma estabelecida em regulamento.

## JUSTIFICAÇÃO



Esta Emenda Aditiva visa reparar um lapso legislativo acontecido quando da aprovação da Lei nº 10.826/2003, no qual determina expressamente na redação original do artigo 25, que as armas apreendidas e depois de liberadas, deverão ser entregues ao Exército para fins de destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição. Não se pode deixar passar a oportunidade que ora se apresenta, a apreciação da Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, para se propor esta Emenda Aditiva com o objetivo de alterar a redação deste artigo 25, viabilizando desse modo que armas modernas e poderosas apreendidas freqüentemente em mãos de criminosos, sejam destruídas e não aproveitadas para a inclusão no patrimônio das instituições federais ou estaduais de segurança pública, tanto no âmbito das forças armadas, como também na esfera das instituições de segurança civil. O porquê dar continuidade a ações surrealistas, onde armas de qualidade são simplesmente destruídas, ao passo que, muitas das vezes o governo não dispõe de orçamento, naquele momento, para adquirir objetos semelhantes e de grande valia para as forças nacionais de segurança. Quantas vezes, toda a sociedade assiste via

imprensa falada, escrita e televisada, o quanto as nossas instituições de segurança, deparam-se em confrontos com esses criminosos, com uma desvantagem em potencial, no tocante a armamentos. O governo ter a oportunidade de adotar a estratégia de aproveitamento das armas apreendidas, de posse desses criminosos, cumulativamente com o ato de aquisição de armas conforme disponibilidade orçamentária, representa uma alternativa concreta para oferecer melhores condições de trabalho para esses servidores.

Em síntese, estas são as razões que me levam, na condição de parlamentar, a apresentar esta Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, objetivando restituir a coerência da legislação com a realidade do quadro de violência com que se deparam, diariamente, as instituições de segurança federal ou estaduais e consequentemente a população dos grandes centros.

À título de ilustração apresento a publicação do Jornal O Dia, de 05/07/2007, Coluna Ricardo Boechat, pag. 7:

#### "FOGO MORTO

O número de armas apreendidas no Rio, nos últimos 15 anos, ultrapassou, este mês, a fantástica marca de 120 mil unidades. Daria para montar um exército, mas a lei determina que sejam destruídas. Tremenda burrice. Deveriam ser incorporadas ao combalido arsenal das polícias do estado."

Esta é a justificação que entendo cabível para a aprovação desta Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007.

Sala das Comissões Mistas, em 05 de julho de 2007.

  
Deputada ANDREIA ZITO

